

LEI Nº 1441

" Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá-MG, por seus representante legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Não havendo Secretaria Municipal de Saúde, a menção a esse órgão e ao Secretário de Saúde deve ser substituída pelo órgão e autoridade correspondentes.

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente

com o Prefeito, referentes a receitas que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

No caso de sua existência no âmbito do município.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programa-

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTA-
BILIDADE

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA
CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 139 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 140 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 150 - A despesa do Fundo municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 19 da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 19, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de cursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, no valor CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Para ocorrer as despesas do presente artigo fica igualmente o Executivo Municipal autorizado anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Ar. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiã(MG), 09 de fevereiro de 1994

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS
Secretário Municipal de Recursos
Humanos e Administração

GUILHERME EUSTÁQUIO FIGUEREDO
Chefe de Gabinete

RELACÃO DAS LEIS APROVADAS NO EXERCÍCIO DE 1993

DATA	Nº	OBJETIVO
03.02.93	1.411	Conceder Descontos sobre Impostos e Taxas
03.02.93	1.412	Conceder Bolsas Estudo Alunos Anglo
04.03.93	1.413	Autoriza Alienação de Ações
22.03.93	1.414	Cria Assistência Judiciária Municipal
30.03.93	1.415	Cria Cargos
08.04.93	1.416	Convênio contrato Implantação Efetivação Programa de Mecanização Agrícola
08.04.93	1.417	Doação de Imóveis
13.04.93	1.418	Convênio Ruralminas - Fundação Rural Mineira
05.05.93	1.419	Estabelece Denominação Unidade Hospitalar
05.05.93	1.420	Denominação Logradouro Público
05.05.93	1.421	Estatuto Magisterio Municipal
18.05.93	1.422	Convênio Secretaria de Estado da Saúde
22.06.93	1.423	Cria Comissão Municipal à Aids
02.06.93	1.424	Doação Rotary Club de Ibiá
02.07.93	1.425	Diretrizes Elaboração Orçamento Exercício de 1994
16.07.93	1.426	Aplicações Financeiras Câmara Municipal
05.08.93	1.427	Autoriza Participação Município Associação Mineira de Municípios
05.08.93	1.428	Institui Conselho Municipal de Saude
20.08.93	1.429	Repasse Recursos Financeiros ao Sindicato Rural de Ibiá
01.09.93	1.430	Transferência Escola Estadual São Dimas para o Município de Ibiá
01.09.93	1.431	Cria Escola Municipal de Ensino Fundamental Bairro Dona Maroca
02.09.93	1.432	Cria PROMAI - Programa Municipal de Abastecimento de Ibiá
06.09.93	1.433	Constituição Cons. Mun. Bem-Estar Social Criação Fundo Mun. a ele Vinculado
14.09.93	1.434	Plano Plurianual Ação Governamental
20.10.93	1.435	Poítica Municipal Atendimento dos Direitos Criança e do Adolescente
05.11.93	1.436	Estima Receita e Fixa Despesa Orçamentária Exercício de 1994
16.11.93	1.437	Organização Administrativa Prefeitura Municipal de Ibiá
16.11.93	1.438	Contratar Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
01.12.93	1.439	Institui Taxa Iluminação Pública
08.12.93	1.440	Pagamento 13º Salário